

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia vinte de outubro de dois mil e vinte teve início a trigésima primeira sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: RR - 1087-39.2017.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): CILAS DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Caio Gustavo Silva Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1067-46.2012.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Agravado(s): DESTILARIA ATENAS LTDA, Advogado: Luiz Guilherme de Melo Borges, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 7-73.2013.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rafael Issa Obeid, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Recorrido(s): GILVAN SANTOS SOUZA, Advogada: Patrícia Cristina Camolesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 12-91.2019.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Isabel Cecília de Oliveira Bezerra, Procuradora: Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Agravado(s): RUBIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Sergio Nunes, Agravado(s): ARCONTEC CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 25-45.2015.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO RICHELNY DE SOUZA SILVA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 41-26.2010.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): ANTONIO BENTINHO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-Ag-AIRR - 45-64.2017.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Alison dos Santos Silva, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de

R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 70-93.2012.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): JOANITA PEREIRA XAVIER, Advogado: Adeilson dos Santos Moraes, Advogado: Gregório de Souza Rabelo Neto, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 144-94.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Agravado(s): OLGA MARILIA DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 151-78.2014.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PHEDRA DANAY NICOLAS PANOS, Advogada: Ekaterina Nicolas Panos, Agravado(s): KELLY FERNANDA TENÓRIO FÉLIX, Advogado: Luiz Eduardo Félix, Agravado(s): LPH BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: RR - 396-21.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCISCO TADEU DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 169-68.2013.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEVERSON NERY LAURINDO, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO VIGILÂNCIA LTDA. - SPV; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (14.752,55), o que perfaz o montante de R\$ 295,05 (duzentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), a ser revertido em favor da Reclamada, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: ED-AIRR - 183-47.2019.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): FLAVIO SALDANHA SODRE, Advogada: Isabelly Araújo Catão Benvenuti, Embargado(a): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 207-63.2012.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Embargado(a): SANDRO LÚCIO ESPERIDIÃO DOS SANTOS, Advogado: Jean Pierre Cousseau, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Luciano Rocha Woiski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 212-62.2019.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO

DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): WALMIR SOBRAL PEREIRA, Advogado: Bruno Monteiro Neves, Agravado(s): ASSOCIACAO DA ESCOLA FAMILIA AGROEXTRATIVISTA DO CARVAO, Advogado: Kleber Nascimento Assis, Agravado(s): REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 533-13.2016.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Láis Vieira de Oliveira, Agravado(s): TAMIRES SANTOS DE SOUZA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): WASFER SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 220-96.2014.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSPORTES QUATRO JOTAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luciano Caetano Brites, Agravado(s): ANDERSON ARLEI SOEHN, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa prevista nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), importância equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 95.000,00 - noventa e cinco mil reais), em favor do reclamante.; Processo: AIRR - 640-39.2018.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WELLINGTON OLIVEIRA PIMENTA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Jocilvane Barbosa da Silva Brito, Agravado(s): TWR - ENGENHARIA, PROJETOS, MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, Agravado(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Pedro Jayme da Conceição Domingues, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 241-56.2019.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): CRISTIANE CORREIA DE MENEZES, Advogado: Igor Porto Amado, Agravado(s): RED PONTES LTDA - EPP, Advogado: Joao Rodolfo Wertz dos Santos, Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 246-70.2015.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSE CORREIA LOPES, Advogado: Gisele Bolonhez Kucek, Agravado(s): HELEODORO RUDIGER NETO, Advogado: Juliano Castelhana Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCP, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 258-60.2019.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JUCILENE CASTILO DE FIGUEIREDO, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): FORT SELECT LTDA - EPP, Advogado: Alfredo de Nazareth Melo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 260-68.2017.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Procuradora: Cristiane Cavalieri, Agravado(s): ANDREA

CRISTINA CARNEIRO, Advogado: Ismael Martinez Filho, Advogado: Karla Jeanine Goginski Belo, Advogado: Henrique Favreto Marques, Advogada: Juliana Ribeiro, Advogado: Silvio Cesar de Oliveira Junior, Advogada: Amanda Martins Uliani, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTRO, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Advogado: Mayse Silveira Regis, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Carla Ciendra Costa Alberti, Agravado(s): CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogada: Izabel Fernandes de Oliveira, Advogado: Claudio Adriano Santa Rosa, Advogada: Flávia Íris da Silva Paião, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, Advogado: Orlando Zens Lourenco, Advogado: Igor Renato Lorenz Spinardi Pinto, Agravado(s): SINODO DE CURITIBA, Advogado: Juan Carlos Zurita Pohlmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 265-50.2017.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Flávio Maschietto, Recorrido(s): HIDROVIAS DO BRASIL S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): VALTER LIMA MARTINS, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Recorrido(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Cláudio Botton, Recorrido(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Ícaro Leandro Aquino dos Anjos, Recorrido(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Ialis Baretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à parte recorrente. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso da empresa. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 269-04.2018.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Agravado(s): CLAUDINEIA DA FLOTA DUQUES, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 279-62.2018.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ANDRE LUIZ SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Romulo Bassi Saldanha, Agravado(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogada: Iris Vieira dos Santos, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AR/MT, Advogado: André Stumpf Jacob Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.860,38 (três mil e oitocentos reais e trinta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 77.207,61), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 285-27.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAFAEL DA COSTA SILVA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 300-19.2012.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E

BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Advogado: Liaderson Pontes Neto, Recorrido(s): ALCIOMAR DAMASCENO BRITO, Advogado: Orlando da Silva Campos, Advogado: Antônio Carlos Araújo Ferreira, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 314-77.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RONALDO DA CONCEICAO TAVARES, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 338-12.2015.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Isael Bernardo de Oliveira, Advogado: Diego Soares Pereira, Agravado(s): BIANCA JOSEFA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Davidson de Carvalho Gurgel, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol da reclamante agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 422-16.2011.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): MARIA ELISA PEIXOTO, Advogado: Guilherme Pereira Nascimento, Agravado(s): DP PORTSEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: RR - 436-74.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ALVES, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Recorrido(s): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-RR - 446-29.2010.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): ROSÂNGELA MARIA DE LIMA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 21.000,00), no importe de R\$ 210,00 - duzentos e dez reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 457-68.2017.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CELSO HISÃO TATEIVA E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique Silvestrini Luhm, Advogado: Ricardo dos Santos Massoqueti, Embargado(a): ESPÓLIO de ANGELIN FARIA DE PAULA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor dos autores, nos termos do art. 1.026, § 2º do CPC.; Processo: Ag-RR - 459-12.2018.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INPG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Daniela de Lara Prazeres, Advogado: Jarbas Adriano Feiden, Agravado(s): IAMY SUELY

RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Advogada: Twyla Reitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.859,00 (mil oitocentos e cinquenta e nove reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.179,19), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-ARR - 469-12.2013.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Farias, Embargado(a): WASHINGTON DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material, fazer constar como dispositivo do acórdão embargado: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400, 00 - quatrocentos reais-, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.", atribuindo efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 508-78.2018.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Erica Ferreira de Oliveira, Advogado: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): MARILANE CARDOSO DE SANTANA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 513-52.2019.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): ELIETE COSTA DA SILVA, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): C. S. CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 49.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 525-79.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VITALINO MORANDI, Advogado: Rodrigo Terra de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Embargado(a): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU; Embargado(a): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do Município Bento Gonçalves, restabelecendo o acórdão regional em que reconhecida a responsabilidade subsidiária do ente público.; Processo: RR - 6111-69.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ROSEMBERGUE DA SILVA ROCHA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 528-86.2017.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Embargado(a): ROSA MÍSTICA DA COSTA MOURA, Advogada: Antônia Andrade de Queiroz, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 533-06.2014.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO

DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Délcia Venturini, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA, Advogado: Rafael de Paula Zamboni, Agravado(s): MARIA AMELIA CARDOSO CARVALHO, Advogado: Fábio Flores Proença, Advogada: Ana Paula Flores Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 561-40.2018.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ROZANGELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Danielle Lima da Silva, Agravado(s): CARLOS VICTOR ACERBI CURSOS - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 580-72.2018.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, Procurador: Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja, Recorrido(s): JOSEFINA CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Núbia Lafayette da Silva Rosa, Recorrido(s): APEC-ASSOCIACAO PRODUTIVA E EDUCATIVA DE CAPACITACAO; Recorrido(s): MULTICOOB BRASIL - COOPERATIVA BRASILEIRA DE TRABALHO E SERVICOS MULTIPROFISSIONAIS; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvas de entendimento.; Processo: ED-RR - 10249-36.2013.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA CLARA NERY DE LIMA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Advogado: Flavio Marques de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Embargado(a): OLIVEIRA GIL BRAZ PRESTACOES DE SERVICOS LTDA, Advogado: Vinícius Pereira Ribeiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 671-44.2017.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP, Procurador: Marcio de Souza Pessoa, Agravado(s): VILMACI RIBEIRO DA ROCHA, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Advogada: Juliana Marques dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 703-74.2010.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Danielle Rodrigues de Sousa, Agravado(s): LILIAN MEDEIROS LIMA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-AIRR-727-04.2018.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Hugo Lima Tavares, Procuradora: Luciana Lara de Melo, Embargado(a): DAVID ALVES ALENCAR, Advogado: Gualter Henrique Dias Martins, Advogado: Érick dos Santos Barros, Embargado(a): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, em razão da pretensão procrastinatória, aplico à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 9.363,89), no importe de R\$ 93,64 - noventa e três reais e sessenta e quatro centavos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 754-06.2017.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): ERNESTO LOURENCO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): SEEL SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Leonardo Tavares Dias, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 775-48.2018.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Recorrido(s): LUCIANA MORAES SILVA, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Recorrido(s): COZISUL - ALIMENTACAO COLETIVA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 792-93.2017.5.10.0861 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAÍ, Advogado: Giovanna Piazza Pinheiro, Advogado: Pablllo Vinícius Félix de Araújo, Agravado(s): JULIO ALVES DOS REIS FILHO, Advogado: Ludmilla Costa Lisita, Advogado: Clovis Teixeira Lopes, Agravado(s): LC DA LUZ CONSTRUÇÃO, LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Vinicius de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 11189-96.2015.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANESSA DA SILVEIRA BRACET, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 815-18.2016.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): VANDA SILVA SANTOS, Advogado: João Paulo Sampaio Teles, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 823-89.2016.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FERNANDA CARDOSO RIBEIRO SCHULZ FURINI, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogado: Vitor Humberto Sampaio Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogada: Mariana de Souza Piaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 841-85.2018.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Agravado(s): JOAO DE JESUS FARIAS TEIXEIRA, Advogado: Samih Augusto El Souki Cerbino, Agravado(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 858-36.2019.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): VALERIA GUILHERME DE SOUZA, Advogado: Kassio Almeida Faye das Chagas, Agravado(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 888-26.2014.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): JOEL CARNEIRO DE CAMPOS, Advogado: Valdir Gehlen, Advogado: Nelson João Pedrosa, Advogado: Joaquim Pereira da Silva Júnior, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s) e Recorrido(s): BRINK'S

SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "VIGILANTE - HORAS EXTRAS - CURSO DE RECICLAGEM - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a participação no curso de reciclagem como tempo à disposição do empregador, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias despendidas em cursos de reciclagem, com os reflexos, caso ultrapasse a jornada normal de trabalho, nos termos do artigo 4º da CLT, a serem apuradas em liquidação de sentença. Mantidos os parâmetros fixados na origem para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 971-24.2018.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): MARIA DE FATIMA MACIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Diego Ramon de Menezes Lucas, Advogado: André Felipe de Oliveira Cavalcante, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1037-70.2018.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RODRIGO JUNIOR FERREIRA MAGALHAES, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Recorrido(s): PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME; Recorrido(s): SANDRO ARNALDO DO VALE FURTADO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: AIRR-1042-25.2010.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA CRISTINA FERREIRA CAVALCANTE, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 1072-20.2015.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE LUIZ SANTIAGO (ESPÓLIO), Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1074-44.2017.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ELAINE AMORIM VIANA, Advogada: Lília de Sousa Lelo, Recorrido(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1108-91.2010.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): JULIO CESAR GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: André Caroba de

Paula Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1121-07.2017.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Fernando Mangrich Ferreira, Agravado(s): QUIDIONI VALDIR DE SOUZA, Advogado: Ramon Roberto Carmes, Agravado(s): VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Juceli Francisco Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1122-32.2014.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): CORTE REAL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rodolpho Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1137-46.2014.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIRIAN SCHUSTER, Advogado: Wilson Wynne de Oliva Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1162-16.2017.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEVANIR PINTO DE PAIVA, Advogado: Gustavo Munhoz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogado: Leonard Luiz Calizário, Advogado: Eduardo Koehler de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1178-69.2013.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ENGESP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Adão Ferreira da Silva, Advogado: Carolina Freitas Alves de Brito, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Abel Luiz de Sena Neto, Advogado: Mery Kátia do Amaral Borges, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato César Matos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento, nos termos da fundamentação.; Processo: RR - 1194-02.2011.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camila Kühl Pintarelli, Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e,

no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-ED-RR - 1227-89.2016.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LEANDRO MARTINS DA PENHA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Embargado(a): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patricio Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Patricio Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1233-59.2012.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALOISIO JOAQUIM DA COSTA E OUTROS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), importância equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor dos reclamantes.; Processo: Ag-RR - 1285-74.2015.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Christófanny Domingos Moura da Silva, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ANA PAULA GOMES BRITO; Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada.; Processo: AIRR - 1330-76.2013.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALINE SOLNER EHLERS LEWANDOWSKI, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; Processo: RR - 1362-91.2016.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Recorrido(s): JONAS DA SILVA DUTRA, Advogado: Wallas dos Santos, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 1388-47.2011.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TELMA PAULA MAIA DE FARIA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Embargado(a): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1401-90.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): IZUILA MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogado: Vanessa Doroteia Batista da Silva, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1430-90.2017.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSE NIVALDO PAIXAO, Advogada: Thaiza Teixeira Campos, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Procurador: Daniel Martins Felzemburg, Agravado(s): ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1447-02.2011.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogado: Adevaír André, Agravado(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Luiz Couto Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 1504-25.2017.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): ROSANGELA MARIA DE LOYOLA RIBEIRO LUIZ, Advogada: Aline Gonçalves Klein, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.079,38 (mil e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.587,73), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 1513-96.2012.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): BRUNA CRISTINA FRANCO DE CARVALHO, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Embargado(a): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1525-15.2016.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTONIO MAGNO DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; Processo: Ag-RR - 1577-54.2011.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILCLEA AFFONSO FERNANDES DE ASSIS, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa,

Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 22.000,00 - vinte e dois mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1592-22.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE RÔMULO SANTANA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1634-08.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): DANIEL EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Roberta Maria Cerqueira Costa, Agravado(s): LORHAN MANUTENCAO E SERVICOS GERAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1641-66.2010.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARLA FRANCHI PINTO, Advogado: Orlando Moschen, Embargado(a): GERALDA BARBOSA, Advogada: Cristina de Assis Marques, Embargado(a): MANOEL GIACONO SICA, Advogado: Fábio de Oliveira Santil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1656-54.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANDRE CORREIA DA SILVA, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1721-80.2012.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CÍNTIA CREMA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), importância igual a 2% do valor dado à causa (R\$ 300.000,00 - trezentos mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 1887-22.2017.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AROLDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 1898-88.2011.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): ADRIANA DA CONCEIÇÃO DE LIMA, Advogado: Felipe Angelo Bez, Embargado(a): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos

embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 1914-17.2017.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Embargado(a): ROSELI CANDIDO, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RR - 1925-09.2012.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERGIO SCHREIER, Advogado: Valéria Wessel de Souza, Embargado(a): ADALBERTO GOMES BARBOSA, Advogada: Andréa de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 2177-20.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): CINTHIA MARIA SARMENTO ALVES, Advogada: Bianca Alves Borges, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 2246-09.2011.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NILVANE RIBEIRO ALVES, Advogado: Sérgio Paulo Livovschi, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Demandada - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.; Processo: RR - 2340-79.2003.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Isabella Silva Oliveira, Recorrido(s): HENDRIKSIANNA DELMONDES, Advogado: Jaider Dias Alves, Recorrido(s): LSA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 4240-60.2005.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): MÁRCIA MARIA SANTIAGO BARBOSA, Advogada: Edilene Correia Pretry, Recorrido(s): UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI; Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 5333-02.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PEDRO VINICIUS SALLES MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Vanessa Costa Machado Coutinho Abelha, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, rejeitar os

embargos de declaração, com aplicação de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-RR - 5988-74.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BRUNO JEFTE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 6417-41.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANTONIO FAGUNDES PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dionísio D'Escragnole Taunay, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 6847-20.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo de Aragão, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INAAP, Advogado: Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-RR - 10030-97.2016.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): CLAUDIONEI DE AQUINO, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-RR - 10035-39.2018.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio S. Yamanaka, Procurador: Leonardo Fernandes Teixeira, Embargado(a): ELENICE MARIA DA SILVA, Advogada: Natalino Nunes da Silva, Embargado(a): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00), no importe de R\$ 200,00 - duzentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 10074-93.2018.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): ANA PAULA BRITO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 670,24 (seiscentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 13.404,82), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 10242-25.2019.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João

Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ALTEMAR RAMOS DOS REIS, Advogado: Luis Messias Mantovani Roza, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.; Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/A; Agravado(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 10258-62.2017.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO NUNES DE SOUZA, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): MAIS GESTAO E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI, Advogado: Andre Souza Torreao da Costa, Advogado: Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da terceira Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada.; Processo: RR - 10275-89.2018.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): CLAUDIA VANESSA ANDRADE DE MAMBRO, Advogado: Adriana Alves de Andrade Franciscon, Advogada: Magali Alves de Andrade Cosenza, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 10330-76.2017.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RENATO BALIEIRO LOPES, Advogada: Jéssica Fernanda Secco Marcelino, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Procurador: Rodrigo Pereira Martins, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10342-73.2015.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOSÉ MELO FARIA JÚNIOR, Advogado: Alex Dylan Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10380-67.2016.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Advogada: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): TATIANE DOS SANTOS QUEIROS, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Advogado: Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10385-73.2013.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): RITA DE CASSIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Recorrido(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10404-48.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): CARLOS JOSE ALVES RIBEIRO, Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada:

Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10419-98.2016.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO EDUCACIONAL MARIS CELIS LTDA, Advogado: Angelita Dias Borges Orsolini, Embargado(a): JULIANO MARTINS, Advogado: Wallace Bacil de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 187.068,41 - cento e oitenta e sete mil, sessenta e oito reais, quarenta e um centavos), no importe de R\$ 1870,68 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 10547-31.2017.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Procurador: Nilson César Pivetta, Agravado(s): MARCIA CONES DE SOUZA MESSIAS, Advogado: Ricardo Teles de Souza, Agravado(s): RMK-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1240-61.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Ana Carla Farias de Oliveira, Agravado(s): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10617-69.2017.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): LUCIANA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Josias de Sousa Rios, Agravado(s): MGP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Jhone Oliveira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 1242-18.2017.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcus Vinícius Lima Franco, Agravado(s): JOSEILTON CONCEICAO DE JESUS, Advogado: Igor Dantas Marinho, Advogado: Márcio Cavalheiro Alves, Advogado: Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg, Agravado(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Iris Fernanda Santos do Nascimento, Advogada: Dianna Nogueira Villas-Bôas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10638-66.2019.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Raquel Martins de Souza, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): ELETROCAMP CONSTRUCOES ELETRICAS E CIVIS LTDA, Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Advogado: Luiz Fernando de Souza, Advogado: Luiza Carla Souza Chaves Mendonca, Agravado(s): LUCAS GOMES DINIZ, Advogado: Sanzio Eduardo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1330-06.2015.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SONIA MERCEDES CORREIA ANDRADE, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Agravado(s): BANCO

DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Sérgio Luís Porto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10699-14.2018.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): GISLAINE APARECIDA E SILVA, Advogado: Wanderson Souza Chaves, Advogado: Lucas Antônio Bueno, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-Ag-AIRR - 10729-24.2015.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Marcos de Freitas Bernardo, Embargado(a): MAURO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: João Paulo Vital Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 10737-53.2014.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Pedro Maués Fidalgo, Advogado: Rodrigo Borges Soares, Agravado(s): VALDINEI TORRENTE SILVA, Advogada: Adriana de Kassia Ribeiro Pimenta, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - FUFRO, Procurador: Marcília Soares Melquiades de Araújo, Agravado(s): RESERVA DO BOSQUE CONDOMÍNIO RESORT, Advogado: Roberval da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.169,86), em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 1.458,49 (mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos).; Processo: Ag-AIRR - 10767-40.2013.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): HAGA-TEC COMERCIO, ASSESSORIA TECNICA E SERVICOS AERONAUTICOS LTDA, Advogado: Elaine Cristina Montenegro de Paula Bastos, Agravado(s): ROBERTO SILVERIO MARINS, Advogada: Vanessa da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 10804-41.2016.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dennis Borges Santana, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): CONDOMÍNIO MINAS SHOPPING, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-RRAg - 2316-75.2015.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: KERLEY CRISTINA LACERDA

DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 10947-51.2016.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Recorrido(s): JOSÉ SOARES DOS SANTOS, Advogado: Nilson Alves Corrêa, Recorrido(s): HIPERESTRUTURAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. - ME, Advogado: Kayo Philipe Benichio Ribeiro de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e má-aplicação da Súmula nº 331 desta Corte (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à parte recorrente. Como corolário, fica excluída a condenação ao pagamento da multa pela oposição de embargos de declaração tidos por protelatórios. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso da empresa. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10981-48.2018.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): CELINALVA DA CONCEICAO SILVA E OUTRA, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Agravado(s): MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11007-47.2017.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): ANDERSON ADRIANO FERNANDES, Advogado: Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Eliane Leal Arantes, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Antônio Guerreiro Neto, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 11112-05.2016.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Advogado: Marcello Vitor Rocha Cota, Agravado(s): VANDA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11134-42.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): CLELIA MARQUES ALVES, Advogado: Celso Kaminishi, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de R\$

R\$222,66 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 22.266,00 - vinte e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 11188-13.2018.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Jane Cleissy Leal, Advogado: Elluázia Tavares Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): PEDRO LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Miriam Cássia dos Santos Lopes, Recorrido(s): TRANSPORTES GERAIS PERTINVOLZES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11200-86.2014.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, Advogado: Flávia Leborato de Medeiros, Advogado: Eduardo Pinto Martins, Agravado(s): JAQUELINE SILVA DA COSTA, Advogado: José Carlos Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11457-46.2016.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LUCINEIA APARECIDA PICINI, Advogada: Lize Schneider de Jesus, Advogado: Paulo Sérgio de Jesus, Advogado: Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11536-52.2016.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): LARISSA FERREIRA, Advogado: Constantino Schwager, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10725-07.2018.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS EDUARDO DA SILVA FREITAS, Advogado: Gláucia Regina Trindade, Advogado: Juan de Alcântara Soares, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 11661-64.2015.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARINES DA SILVA SOUZA, Advogado: Carlos Henrique Barreto Vieira, Advogada: Graciane Bassani, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS; Agravado(s): INSTITUTO SAS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11683-60.2018.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Gustavo Toledo Martins, Agravado(s): MAC ENGENHARIA

INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Phillipe Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11720-75.2017.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Érika Domingos Kano, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Agravado(s): ADEMIR JOSE MOREIRA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11778-78.2018.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DOUGLAS ALVES PEREIRA, Advogado: João Carlos Gimenez, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP; Agravado(s): LUCIANO DE JESUS MACHADO; Agravado(s): MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA; Agravado(s): WANDERLEI MILIATI; Agravado(s): ANDREZZA FOGACA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Joao Paulo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11843-68.2014.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSEMARY ESTEVES DA SILVA, Advogado: Carlos Filipe Marques Teixeira, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11984-89.2016.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): MARCOS VINICIUS BONFIM DO NASCIMENTO, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12049-12.2015.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Francisco Antonio dos Santos, Agravado(s): JOSENILDA SANTOS DE ARAUJO, Advogada: Soraia Padilha Manzatto, Agravado(s): ALPES PAISAGISMO LTDA - ME, Advogado: Silvano Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 12070-66.2017.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): SILVANDO DE JESUS SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 12072-57.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE RAEDER, Advogado: Lucas de Sa Guedes, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12087-69.2015.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIO LUIZ BUGLIOLI, Advogado: Elton Ferreira dos Santos, Advogado: Cleide Camarero, Agravado(s): GRYPAMP TRANSPORTES LTDA., Advogado: Allan Marcel Paisani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 12182-79.2016.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELIZABETE APARECIDA SILVA, Advogado: Alexandre Bettini, Agravado(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA; Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12541-83.2017.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ROSELI APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): DEISE CRISTINE COSTA BARBOSA - ME; Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 16047-24.2017.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Atila Sauner Posse, Agravado(s): ELAINE CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Jefferson Greiki da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 16996-42.2016.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): FERNANDA SANTANA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 77340-82.2009.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DE JUIZ DE FORA - MG - SINPROTESV, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Flávia Arruda Malta, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 17119-40.2016.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): REJANE DE JESUS CARDOSO PEREIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 17431-37.2017.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): AURINES AMARAL SILVEIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede,

Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 17610-56.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): WELTH MENDES DE SOUSA, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 17646-34.2017.5.16.0009 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): ELIS REGINA DOS SANTOS MORAIS E OUTRA, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Atila Sauner Posse, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Ana Carolina Amorim de Almeida, Advogado: Giselle Costa Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 17650-37.2013.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, Procuradora: Luzia Ary Peixoto de Matos, Agravado(s): DAMIANA COSTA FONSECA, Advogado: José Maria Diniz, Agravado(s): COLTBRAZIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Leandro Assen Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 18035-32.2016.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): JARDELIA PEREIRA, Advogado: Licy Rezende Gonçalves, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 18273-47.2017.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEBASTIAO VIANA FERREIRA, Advogado: Nemésio Ribeiro Góes Júnior, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: ED-Ag-ARR - 101470-67.2016.5.01.0323 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROSEMARY GARCES DE SANTANA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Embargado(a): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Antonio Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 18493-45.2017.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOFIA AMORIM SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alíпия Póvoas Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 20043-48.2016.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS -

SANEP, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDECI DE VARGAS, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Advogado: Jair Arno Bonacina, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo instrumento; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 151000-98.2012.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NF PINTURAS CIVIS LTDA, Advogado: Wagner Izoton Rocha, Embargado(a): WANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Hernane Silva, Embargado(a): G2 CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Anabela Galvão, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20059-14.2017.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): CINTIA RAMOS NUNES ROCHA, Advogado: Thiago Seiler Bittencourt, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Diego Souza Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20209-05.2015.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ROGER RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20229-53.2016.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MARLENE QUOS DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 1000123-89.2017.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCIO VIEIRA JACOB, Advogado: João Paulo Netto, Embargado(a): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Vantuil Abdala, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 20242-74.2016.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): LUCIANO ANTONIO BETTEGA, Advogado: Leonil Ricardo Da Rosa Gomes, Recorrido(s): MEZAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rui Alexandre Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.;

Processo: Ag-ARR - 20245-31.2016.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): VALDIR DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Eleonora Galant Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar a cada uma das agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 - mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 20253-46.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): AMELIA GISELVA GAMALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberta Pinto Amador, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20258-10.2019.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Persio Thomaz Ferreira Rosa, Agravado(s): FERNANDA DE QUADROS GARCIA, Advogada: Adriana Gonçalves Nunes, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20265-93.2015.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): VAGNER PEDROZO DA ROSA, Advogado: João Batista de Mello Neto, Agravado(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 43-59.2015.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA DOS SANTOS, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Neto, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20295-27.2017.5.04.0131 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): VERA LUCIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Corrêa Isquierdo, Agravado(s): ECONOBLE SERVICOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-20318-32.2019.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Agravado(s): MARCELO SOUZA RODRIGUES, Advogado: João Carlos de Moura Neves, Advogado: Franklin Abreu Silveira, Agravado(s): FORTE SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 20330-42.2014.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): CATIANE RIBEIRO RAMOS, Advogado: Deorges Abraão Andriola, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO M. DOS SANTOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20463-18.2019.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): DENISE TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Jose Inacio Tarouco Machado, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 20474-24.2017.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FERNANDA REJANE VIEIRA, Advogado: Jerri Rodrigo Tartari Brunetto, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20514-21.2017.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Balinski, Advogada: Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): TATIANA TAVARES FREIRE CORREA, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Érika Domingos Kano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 20534-03.2016.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FATIMA DENDENA DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Alzenir de Jesus, Agravado(s): NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20673-44.2015.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MW SEGURANÇA LTDA., Advogado: William Cristiano Gomes de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido

Magalhães, Agravado(s): CLAUDIO AMERICO DA SILVA, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: AIRR - 20715-96.2016.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Agravado(s): SAIONARA LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Daniele Bonfada de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20723-79.2016.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): TEREZINHA SOARES MORAIS, Advogado: Cauê Santos de Mello, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Advogada: Diandra Santos de Mello, Agravado(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Rafael Altafini Gomes da Silva, Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20789-54.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DIONISIO RODAL SILVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 20799-27.2017.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA BRUM, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Advogado: André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20807-66.2015.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): LUCIANO GONCALVES COSTA, Advogado: Fabiane Martins de Oliveira, Agravado(s): VJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP, Advogado: Edson Ulisses Mota Cometa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento

para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 20820-70.2016.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANGELO MARCOS PIVA, Advogada: Livia Mendes Neckel, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Giselle Emerick Dias, Embargado(a): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 20891-90.2016.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Agravado(s): CLAIR TERESINHA PEREIRA, Advogado: Darci Pretto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20924-27.2018.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MAYARA DOS SANTOS DE LIMA, Advogado: Marcelo Revelante Ferreira, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20951-12.2016.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ARIETE CERVINSKI, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21040-86.2016.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JUCELAINE LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Advogado: Carlos Airton Gatelli, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Advogado: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 678-89.2015.5.08.0018 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MIZael BARBOSA LEITE, Advogado: Alberto Pereira dos Santos, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 21103-62.2016.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): NEIVA AURORA SIQUEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos

artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RRAg - 21105-52.2017.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andréa Luciane Melara, Agravado(s) e Recorrido(s): JUREMA GASPERINI, Advogado: Tiago Fernandes Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Garmus de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 21185-42.2017.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): VANESSA OLIVEIRA COSTA, Advogada: Rosane Alves Teixeira, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21202-54.2016.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): SHIRLEY DE CAMPOS FAGUNDES, Advogada: Luiza Longaray Farias Pacheco, Advogado: Paulo Sérgio da Silva Pacheco, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21335-65.2016.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): DREYSSI BARBOSA MACHADO SARAIVA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21557-92.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DANIEL MACHADO PENTEADO, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 21600-33.2016.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA., Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Agravado(s): EVA GONCALVES DANIELI, Advogado: Airton Rafael Bier, Advogado: Lucas Barrios Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21733-58.2016.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CARLOS NEI DIAS ALVES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento.; Processo: AIRR-21794-67.2016.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): VANDERLEI BORGES FORTES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Luís Iran Rodrigues, Agravado(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 22503-83.2016.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): AQUER SANTOS PACHECO, Advogado: Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 23600-20.2012.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Embargado(a): TERESA ENEDINA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Romulo Suassuna Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 24690-27.2016.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MIZRAIM SILVA BARROS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME; Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 25382-10.2014.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogado: Rodrigo Silva Gonçalves, Recorrido(s): ELAINE SOUZA DA SILVA, Advogado: Luiz Rafael de Melo Alves, Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Marcela Quental, Recorrido(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 74400-13.2009.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Adrina Poubel Lemos, Recorrido(s): ERIKA FABIANA CRUZ MORAIS, Advogado: Pauliane Márcia de Araújo Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 96900-16.2011.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador:

Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL; Embargado(a): SILVIA LENNUZZA DA COSTA MARQUES, Advogado: Francisco das Chagas de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100027-10.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ELIAS NOBREGA DE BARROS, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 100055-95.2017.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CARLOS ALBERTO POMPEU DA SILVA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100096-97.2017.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): CIDINEA RODRIGUES FERNANDES MURITO, Advogado: Paulo César dos Santos Barreto, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Jessica Fernandes Silva, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100112-90.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): JANE NAVARRO DE SOUZA, Advogado: Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 100141-04.2017.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Recorrido(s): RIO BRASIL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Felipe Pires Queiroz, Recorrido(s): JESSICA DA SILVA LIMA, Advogado: Luiz Carlos Piton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 100181-78.2016.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALVARO PATROCINIO JOSE, Advogada: Melissa Marques, Advogado: Luana Alves de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100207-98.2016.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): JULIANA DAMAS BERNARDO DA TRINDADE, Advogado: José Eduardo da Cunha Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100216-68.2018.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): JOSEVALDO MARQUES SOUTO, Advogada: Juliana Assumpção Tergolino, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100244-22.2018.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Agravado(s): SILVANA DOS SANTOS BRAGANCA DE OLIVEIRA, Advogado: João Pedro Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 291,39 (duzentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.827,89), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100259-61.2018.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): LUANA CRISTINA PRATES DA SILVA, Advogada: Daisy Santos Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100275-28.2018.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Advogado: Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Maria do Carmo Ferreira de Moraes Santos, Agravado(s): MARIA DA GLORIA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Maia de Araújo Palmar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10361-83.2014.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Recorrido(s): ANA CRISTINA DO NASCIMENTO RIOS, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Recorrido(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 100287-55.2017.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): ANTONIO COSME RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Telmo Bernardo Batista, Recorrido(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 100523-24.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TRANSUICA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Icaro Dominisini Correa, Agravado(s): MARCOS JOSE DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 100540-78.2018.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): PAOLA LUCIA MORENO DA CUNHA, Advogado: Marina Marins Guimarães, Agravado(s): GRUPO PROL S.A.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impor a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.200,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.760,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100556-66.2017.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s): WELISTON BARCELLOS, Advogado: Felipe da Silva Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100568-77.2017.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Chistina Aires C. Lima, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS REIS, Advogado: Fernando Bernardes Townsend, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 782,41 (setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.648,36), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100686-64.2018.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DANILLO SILVERIO DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Rita Luziê Rodrigues Madureira, Agravado(s): VIVA RIO, Advogado: Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogada: Pauline de Araújo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100788-53.2017.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alexandre Leandro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100808-04.2016.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): VANESSA ZACARIAS GOMES, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do

Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100883-68.2017.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSE LUCIO DANTAS, Advogado: Rodrigo Soares Higino, Agravado(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 101054-84.2017.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Ubiratan Moreira da Silva, Advogado: Manoel Leopoldino de Paiva Neto, Agravado(s): RODANDO LEGAL - SERVICOS E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, Advogado: Alessander Lopes Pinto, Advogado: Raquel Salgado Guedes Sabb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101054-36.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): J A TESKE SERVICOS EIRELI, Advogado: Felipe Camargo Marinho, Advogado: Gustavo Araujo Moreira, Agravado(s): JHON NILDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Manoel Sardinha Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101121-98.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TAMIRES MACHADO FRANCA, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101136-50.2017.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): DOUGLAS DARIO VIEIRA GOMES DA SILVA, Advogada: Simone Fagundes Teixeira, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101142-66.2017.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SANDRA MARIA RIBEIRO MOREIRA, Advogada: Gisela Feltrim Júlio Furtado, Agravado(s): ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS, Advogada: Márcia da Cruz Paulino, Advogado: Guilherme Lucas Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101146-64.2018.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu

Monteiro Júnior, Agravado(s): ANA PAULA BRAGA CARLOS, Advogado: Ricardo de Souza Villalba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101191-48.2016.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Flávia Bergamin de Barros Paz, Advogado: Josenir Teixeira, Agravado(s): MICHELLE ROMINA DE MESQUITA PORPINO, Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101215-73.2016.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): EVERSON DE LIMA DUTRA, Advogado: Geraldo Estésio Soares da Silva, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101245-34.2018.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): DANIELLE DA SILVA SAIOL TAKAYAS DOS SANTOS, Advogado: Francisco Fabricio Braga Diniz, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Edú Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 101418-81.2016.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOISES SILVA NOVAIS DA COSTA, Advogado: Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): LOGITRANS DISTRIBUICAO E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Eduardo Mello de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa, o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 101431-50.2018.5.01.0501 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): FABIANE ALVES BARREIRA, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): PROL STAFF LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 101573-58.2016.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): MICHAEL BARBOSA FERREIRA, Advogado: Edivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 101593-37.2016.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): ALMIR CARDOSO FERRAZ, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 101645-93.2017.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Márcio Rodrigues do Nascimento, Procurador: Marcelo Luis de Souza, Agravado(s): MICHELE FERNANDES PEREIRA, Advogado: Thélío de Araújo Pereira, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Eduardo Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade,

reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101750-87.2016.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): DIOVANA NEVES MATIAS SANTOS, Advogada: Luciana da Silva Pinheiro, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20059-43.2017.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): LUIS EDUARDO BUHLER, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Advogada: Kassiane Killes Ramos, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP, Advogado: Luciano Bueno Matias, Agravado(s): LEONARDI & GERMANN SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Luciano Bueno Matias, Agravado(s): CARLOS RICARDO GERMANN, Advogado: Luciano Bueno Matias, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Flávia Faermann, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 101911-09.2017.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GLACIELY LEAL DE BRITO, Advogado: Thiago Luis Rocha Araújo, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101953-29.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, Procurador: Deborah da Silva Simonetti Abreu, Agravado(s): JOSE CARLOS TAVARES TEIXEIRA, Advogada: Valéria da Silva Oliveira Cunha, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 101963-52.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): RODRIGO AGUIAR DA SILVA, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101974-35.2016.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Correa Manholer, Recorrido(s): JANINE CRISTINA RUMBELSPERGER PASSOS, Advogado: Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, Advogado: André Figueiredo Romero, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 102051-26.2017.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): CARLOS ANTONIO SILVA DA COSTA, Advogada: Cláudia Elaine de Moura Valle, Advogado: Janaina Ferreira Santos, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo.; Processo: AIRR - 102528-16.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): INSTITUTO ALDEIA GIDEÃO; Agravado(s): ALEFFER CORDEIRO DE FREITAS, Advogado: Vinícius Gonçalves de Oliveira Melo, Agravado(s): TATIANA DA SILVA SANTOS BARROS; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 102650-26.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARCOS MARCELO MARQUES, Advogado: Hênio Farias de Mello, Embargado(a): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RR - 106900-83.2006.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): NARA REGINA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP, Advogado: Francisco Menezes Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 178700-33.2009.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NESTOR LUIZ DA SILVA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Solange Silva Nunes, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RR - 207800-68.2008.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ED RICARDO AGRADANO CARDOSO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 200,00 - duzentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 234600-07.2009.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ELIANA MARIA DA SILVA ALVES, Advogado: Fábio Bhering, Recorrido(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvas de entendimento.; Processo: RR - 240400-81.2009.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÔNIO NORBERTO PIMENTEL, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.;

Processo: AIRR - 243941-32.2005.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Sandra Macedo Paiva, Agravado(s): SEBASTIÃO AMANCIO PEREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): OFFICIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: RR - 269740-34.2005.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): THIAGO HENRIQUE CAETANO, Advogado: Carlos Alberto Umbelino, Recorrido(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.;

Processo: Ag-RR - 1000020-58.2015.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): BRUNO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Eduardo Ernesto Fritz, Advogado: Júlio César Conrado, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - reconhecer a transcendência política da matéria e não conhecer do recurso de revista.;

Processo: AIRR - 1000023-15.2018.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): FRANCISCA CRISTINA ALVES DA SILVA, Advogado: Aroldo Hermes Silva, Agravado(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): INBRANDS S.A., Advogado: Everton de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-ARR - 1000062-45.2018.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE FATIMA SOUZA CAETANO, Advogado: Fábio Roberto Gaspar, Advogado: Luiz José Duarte Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 317,70 (trezentos e dezessete reais e setenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 31.770,44), em favor da parte reclamada.;

Processo: AIRR - 1000069-42.2019.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogada: Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): THIAGO DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Washington Fernando da Silva, Agravado(s): ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, Advogado: Jefferson Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1000082-19.2018.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): PATRICIA EPIFANIO RODRIGUES, Advogada: Helen dos Santos

Bueno, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Andrea Claudia Paiva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000086-07.2016.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA E OUTRA, Advogado: Renata Leite Santos, Agravado(s): FRANCISCO GONÇALVES, Advogado: Álvaro Luiz de Lima Russo, Agravado(s): CALDEA ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Cecília Sérulo da Cunha Schutzer, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista que o apelo é manifestamente inadmissível, aplicar à parte agravante, a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 200.000,00 - duzentos mil reais), em favor do reclamante.; Processo: AIRR - 1000146-94.2018.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): BRUNO BARBOSA MIRANDA, Advogado: Bruno Barbosa Miranda, Agravado(s): CENTRO SOCIAL SANTO DIAS, Advogado: Rogério Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000156-75.2017.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Kohnen Abramovay, Agravado(s): CLEBSON FELIX DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI; Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1000432-91.2017.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO CESAR PEREZ, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: Ag-RR - 1000488-57.2018.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEX COELHO BRAGA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1000607-19.2019.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA.; Agravado(s): FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS; Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOLFINI; Agravado(s): TALITA LUZIA SOBREIRO, Advogada: Rosângela Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 23340-41.2016.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): VALERIA REJANE DOS SANTOS ALVES E OUTROS, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA E OUTROS,

Advogado: Luciano Bueno Matias, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000713-94.2017.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): SIRLEY ALVES XAVIER, Advogado: Mario Antonio de Souza, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Paulo de Toledo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.874,05 (mil e oitocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.481,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-ARR - 1000740-44.2018.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): HEMA CONSTRUCAO EIRELI, Advogada: Flavia Fachini Dellaqua, Embargado(a): FABIO LUIZ DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Embargado(a): L A HATANAKA REPAROS E MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1000798-02.2018.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Monica Derra Dib Daud, Agravado(s): ANDREA SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Paulo Santos Soares, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000803-97.2018.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): QUITERIA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Altenfelder, Agravado(s): INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, Advogado: David Danilo dos Prazeres, Advogado: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000980-47.2019.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, Procuradora: Josely Moda, Procuradora: Gisele Rodrigues Diniz Lins Rolim, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MATOS, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): EMBU ECOLOGICA E AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA., Advogado: Rodrigo Penteado Putz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001474-09.2017.5.02.0714 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ SANTANA DA COSTA, Advogado: Rony José Morais, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MGP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Adalberto Francisco Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001489-89.2018.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ELIVAN RODRIGUES CAMPOS, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA E OUTRO, Advogada: Alessandra Ferrara Américo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da

certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 1001525-78.2015.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAQUELINE DA SILVA HENK, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): CONEXÃO MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Nelson Gomes da Silva, Agravado(s): PRINCIPIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Carlos Carmelo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001545-24.2019.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Elaine Cristina Navas, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogada: Caroline Moura Mafra, Advogado: Felipe Augusto Villarinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.128,50 (mil e cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.570,05), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1001661-10.2018.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): EVERTON ADVENTO, Advogada: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Júlio César Conrado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 1001791-71.2016.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): BRUNA SILVESTRE DOS SANTOS, Advogada: Luana Rodrigues Ferreira Damasceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 1003024-14.2017.5.02.0205 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Agravado(s): EVANDRO LOURIVAL DOS SANTOS, Advogado: Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Agravado(s): GRÊMIO RECREATIVO BARUERI, Advogado: Daniel Domingues Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 135640-21.2007.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANTONIO JOÃO DA ROCHA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC; Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 150800-25.2006.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE

BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1000001-56.2017.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DANILO ROBERTO DELMIRO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000621-30.2015.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS PEREIRA, Advogado: Rafael Ciaralo, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma